

Carvalho

Serviços Públicos Municipais

8-63-ha.	- Despesas Diversas	-	56.000,00
8-69-3a	- Aladie. Desinf. etc	-	10.000,00
8-69-ha	- Despesas Diversas - Fom. Secundaria	-	6.000,00
8-81-ha	- Desp. Diversas Serviços Públicos	-	5.000,00
8-82-3c	- Geop., Concursos, Via. Serv. Supl.	-	50.000,00

Art. 2) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos contrários.

Edifício da Prefeitura 21/1/56

Assinado em
Prefeitura Municipal
D. S. S. S. S. S.
Secretário

Lei nº 21/56

A Câmara Municipal de Lavras e o Conselho do Município, decretam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:—

Art 1) Fica o Poder Executivo, autorizado a dar, a título de auxílio, ao professor Adventista, diop que leciona a Escola Adventista desta cidade, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos cruzados) mensais.

Art. 2) Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir crédito espe-

visões em duas vezes se o sr. pa-

restos, brás

ca

via do m. Prefe-

to lei:—
autori-
op para
emenda-

20,00
20,00
20,00
20,00

cial para atender as despesas decorrentes da autorização contida no Art. 1º.

Art. 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 20/1/56.

Principais
Prefeito Municipal
& Secretários

Lei nº 22/56

A Câmara Municipal de Lavras, do Sul, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: —

Art. 1º) Ficam criados os cargos de Fiscais Rurais (Apostadores, Arrecadadores), nos distritos de Santo Antônio, São Bento, Hermosa, Espigão Alto, todos neste Município.

Art. 2º) O Fiscal Rural de Espigão Alto atenderá os serviços do Distrito de Campo Novo, inclusive a arrecadação, em virtude de serem os dois distritos numa só zona, e o primeiro (Espigão Alto) mais central.

Art. 3º) Fica criado o vencimento de cada fiscal Rural, na importância de R\$ 1.296,00 (Uma mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros) mensais, de conformidade com o que consta em programas e para os Fiscais Arrecadadores de Lavras.

Art. -
para e
corrente

Art.
de sua
em

Co

Sul, ex
cipal,

do m
cânie
eletre
tada

lº, au
presente
bi lio.

go er